



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.531, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº068/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS ANTI-DISCRIMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de pessoa física ou jurídica,, comerciais, industriais, culturais e de entretenimentos, bem como as repartições públicas municipais, que praticarem atos de discriminação, nos limites do Município de Lavras, seja por origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição, sofrerão as penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Considera-se ato de discriminação as seguintes condutas, dentre outras:

- I - constrangimento;
- II - proibição de ingresso ou permanência;
- III - atendimento selecionado;
- IV - preterimento, quando de ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos hotéis e similares;
- V - preterimento, quanto a aluguel ou aquisição de imóveis para fins residencial, comercial ou lazer.

§ 2º - Equiparam-se aos atos discriminatórios, definidos no parágrafo anterior, para fins de aplicação de penalidades, os atos intimidatórios, vexatórios ou violentos, praticados contra clientes e/ou consumidores, ou quaisquer cidadãos que estejam freqüentando os referidos estabelecimentos.

Art. 2º - As penalidades impostas aos estabelecimentos que praticarem atos de discriminação, por qualquer dos motivos elencados no *caput* do artigo 1º, ou qualquer outro que seja atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, serão as seguintes, aplicadas progressivamente da maneira que se segue:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, que por ação ou omissão deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras.

Art. 4º - O conhecimento de situação que afronte as garantias previstas nesta lei, ou seja, quando ocorra qualquer tipo de discriminação contra o cidadão acarretará, independentemente de denúncia da vítima, a lavratura imediata de auto de infração, dando-se início ao competente processo administrativo no qual será assegurada ampla defesa

Av. Sylvio Torres, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telef.: (35)3694-4033; [juridicompml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicompml@lavras.mg.gov.br)  
no Saguão da PML

Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

Lavras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Cópias desta lei, bem como de seu Decreto regulamentador, serão obrigatoriamente distribuídas pela municipalidade e afixadas pelos estabelecimentos em locais de fácil leitura pelo público.

Art. 6º - Os recursos provenientes das multas oriundas das autuações pela prática de infração a esta lei serão destinados a entidades de defesa dos direitos humanos em Lavras, portadores de Certificado de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, devendo prever o citado regulamento:


- I – mecanismos de denúncia;
- II – formas de apuração das denúncias;
- III – garantias para a ampla defesa dos denunciados;
- IV – valores das multas.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de setembro de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

  
Publique-se  
no Diário da PML  
Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

